



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 342/CSJT.GP.SG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica que suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 136/2014 que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais;

Considerando a importância da padronização e nivelamento da infraestrutura tecnológica do Sistema PJe-JT para aumentar a efetividade das ações de suporte técnico promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de definir previamente os recursos de hardware e software exigidos para o pleno e adequado funcionamento do Sistema PJe-JT;

Considerando que a sistematização da forma de atualização dos componentes da infraestrutura que suporta o Sistema PJe-JT é fundamental para a sua evolução segura e estável;

Considerando que as atividades de sustentação e suporte do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho são realizadas de forma colaborativa entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a necessidade de conferir ampla publicidade e transparência durante a atuação conjunta entre Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na resolução de problemas que afetem a estabilidade e o desempenho do Serviço PJe-JT;

Considerando a importância de melhorar a comunicação entre as equipes técnicas que atuam no suporte do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos de trabalho pertinentes à instalação, configuração e manutenção da infraestrutura tecnológica que suporta o Serviço PJe-JT,



RESOLVE:

Instituir a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica que suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE PADRONIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO PJE-JT

Art. 1º Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho definir a infraestrutura tecnológica mínima para a operação adequada do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os elementos de hardware e software, bem como as configurações e parâmetros adequados a regular operação do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho constam do Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), disponibilizado no sítio: <http://www.csjt.jus.br/pje-jt/gir>.

§1º O GIR elenca os softwares, módulos e subsistemas homologados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que podem utilizar os recursos ou operar em conjunto com o Serviço PJe-JT;

§2º O Guia também descreverá os aplicativos certificados que estão autorizados a funcionar com o Sistema PJe-JT, sem depender da sua infraestrutura.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar as orientações contidas no GIR, a fim de manter os ambientes operacionais do PJe-JT em perfeita consonância com os elementos e parâmetros estabelecidos pelo Guia.

§1º Em caso de dúvida ou dificuldade de interpretação quanto à instalação ou configuração dos componentes de infraestrutura descritos no GIR, o Tribunal deverá reportar-se previamente à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, visando o seu esclarecimento;

§2º Os Tribunais não estão autorizados a promover alterações na infraestrutura tecnológica que suporta o Serviço PJe-JT, sem prévia anuência e autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

§3º Não é permitida a utilização de recursos do Serviço PJe-JT por software, sistema ou aplicativo que não conste do Guia de Infraestrutura Recomendada.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO SISTEMA PJe-JT

Seção I Do processo de atualização

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho manterá o Guia

de Infraestrutura Recomendada (GIR) para o Sistema PJe-JT, registrando eventuais alterações e mantendo o histórico de suas versões.

Parágrafo único Os Regionais poderão colaborar para a revisão das recomendações e padrões estabelecidos pelo Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), por meio de comunicação formal dirigida à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, apresentando suas propostas de modificação e as justificativas técnicas pertinentes.

Art. 5º A cada nova versão disponibilizada do GIR os Tribunais Regionais do Trabalho serão alertados a promover as alterações devidas, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico.

§1º O Tribunal deverá promover as atualizações necessárias no seu ambiente, a fim de permitir o bom andamento das atividades de suporte técnico e sustentação prestadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

§2º Sempre que possível, o Regional deverá testar no seu ambiente de homologação as inovações trazidas pelo Guia;

§3º Ao término de cada atualização do ambiente operacional do Sistema PJe-JT, o Tribunal Regional deverá comunicar o resultado da mudança ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelos meios indicados pela Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico.

Seção II Da inspeção e verificação

Art. 6º A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, poderá ser solicitado ao Tribunal Regional, a qualquer tempo, acesso presencial ou remoto à infraestrutura que suporta o sistema PJe-JT para fins de inspeção e verificação.

Parágrafo único A gestão e o controle da infraestrutura que suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico poderão ser objeto de auditoria, a critério da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO PJE-JT

Art. 7º Os eventos que afetem a disponibilidade e desempenho do Serviço PJe-JT serão de responsabilidade exclusiva do Regional, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica está em desacordo com o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR).

Parágrafo único Em situações críticas, enquanto não houver a atualização da infraestrutura tecnológica do Serviço PJe-JT, o Tribunal Regional do Trabalho também se responsabilizará pela eventual demora ou atraso na solução de problemas que impactem a operação do PJe-JT.

Art. 8º Cabe ao Regional garantir e zelar pela conformidade da sua infraestrutura tecnológica com o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR),

inclusive abstendo-se de instalar software, sistema ou aplicativo que não conste expressamente do GIR.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, divulgar e manter atualizado o GIR.

Art. 10 O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho envidarão esforços conjuntos para evoluir e melhorar continuamente a infraestrutura tecnológica que suporta o Serviço PJe-JT na Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão atualizar a infraestrutura tecnológica do Serviço PJe-JT, consoante os parâmetros e elementos estabelecidos pelo GIR, em até 20 dias a contar da publicação deste ato.

Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2014.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**